



## PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

**Alteração à Portaria n.º 164/2022, de 24 de março, que procede à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores, para o ano 2022.**

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2021/M, de 30 de agosto, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico dos nadadores-salvadores e assistência a banhistas, aprovado pela Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, assim como o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho;

Considerando igualmente o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 23.º do referenciado Decreto Legislativo Regional, conjugado com a alínea e) do artigo 2.º do mesmo diploma e com as alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, que estabelece a competência da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, através de portaria, proceder à identificação anual das águas balneares na Região Autónoma da Madeira, com a colaboração das autarquias locais e das entidades responsáveis por descargas no meio hídrico e no solo;

Considerando que, no cumprimento das obrigações atinentes ao mencionado quadro jurídico, procedeu-se, através da Portaria n.º 164/2022, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, Suplemento n.º 54, de 24 de março, à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores, para o ano de 2022;



S



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Considerando que a mencionada Portaria n.º 164/2022, de 24 de março carece de alteração em virtude de se verificarem circunstâncias supervenientes suscetíveis de impedir a sua correta aplicação, concretamente no que respeita à utilização de uma das Águas balneares identificadas na lista constante do seu Anexo, por força do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Segurança Portuária da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A, constante do Anexo I ao Regulamento de Exploração da referida Autoridade portuária, nos termos da qual é proibida a utilização de porto ou terminal como área balnear;

Considerando que, com base na mencionada alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º do referido Regulamento, a designada “Água Balnear do Almirante Reis” não pode ser utilizada para esse fim, razão pela qual deverá ser eliminada da lista das águas balneares identificadas para 2022 na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que essa situação obriga à competente alteração do conteúdo do Anexo constante da Portaria n.º 164/2022, de 24 de março, o qual contém, entre outras, a identificação de águas balneares costeiras para o ano de 2022 na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser *“publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*;





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

S

Determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração da Portaria que procede à alteração da Portaria n.º 164/2022, de 24 de março.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DE INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 25 de maio de 2022.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Alteração à Portaria n.º 164/2022, de 24 de março que procede, para o ano de 2022, à identificação das águas balneares costeiras, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores.

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO: Nos termos do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, na Internet, as suas sugestões para a elaboração da Portaria que procede à primeira alteração da Portaria n.º 164/2022, de 24 de março, as quais deverão ser





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

apresentadas, por correio eletrónico, para o endereço gabinete.sraac@madeira.gov.pt até ao final do mencionado prazo.

Funchal, 25 de maio de 2022.

A Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas

Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

